

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS
ESTADO-MAIOR

Mem. Circ. n.º 11.866.2/02-EMPM

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2.002.

À **Todas as Unidades.**

Assunto: Infrações disciplinares de pequeno potencial ou consideradas menores.

Quando um prédio permanece muito tempo com uma janela quebrada e esta não é reparada, as pessoas acabam acostumando-se com aquela situação e aquele dano concede uma “autorização” – ainda que inconsciente – para que sejam cometidos novos atos de vandalismo contra o prédio. Essa assertiva pode ser transportada para a administração pública nos seus variados serviços e setores. No entanto, é oportuno frisar, particularmente no âmbito da Polícia Militar, as questões relacionadas às transgressões disciplinares.

As ocorrências de delitos militares ou transgressões mais graves, na maioria das vezes, são precedidas do cometimento de pequenas infrações e deslizes à ordem hierárquica-disciplinar que, se não forem coibidos no momento oportuno, geram principalmente impunidade e um sentimento de permissividade. Nessa perspectiva, há possibilidades de se caminhar para uma subcultura na qual o “erro passa a ser normal”, não havendo percepção de determinadas transgressões à ordem constituída. Nesse diapasão, o negócio e a missão da Polícia Militar, a produção de segurança pública, a qualidade do serviço e, por conseguinte, a credibilidade da Instituição junto à comunidade ficarão prejudicados.

Assim, visando melhorar a qualidade na prestação de serviços, deve-se cumprir integralmente as normas, particularmente as relativas à hierarquia e à disciplina, combatendo-se todos os tipos de deslizes e transgressões disciplinares, inclusive as consideradas menores e mais simples ou de pequeno potencial como: **transitar na rua sem a cobertura; usar adereços, óculos exóticos, luvas; chegar atrasado; ficar alheio ao trabalho, lendo revistas e jornais em bancas; escorar em viatura; não fazer ou não retribuir continência; dobrar a manga da gandola; fumar em locais não apropriados,**

inclusive no interior de viaturas; apresentar-se para o serviço sem se barbear, dentre outras.

Como se vê, embora passíveis de enquadramentos, conforme estabelece o recém-promulgado Código de Ética e Disciplina dos Militares – CEDM – Lei n 14.310, de 19Jun02 – determinadas infrações e comportamentos não vêm, por vezes, merecendo a necessária prevenção, atenção, tratamento e medidas corretivas disciplinares. Há uma perigosa omissão e tolerância velada. Essa permissividade nas pequenas transgressões acaba gerando o cometimento de infrações mais graves e até crimes. Acredita-se que essa constatação é de evidente e fácil percepção por todos os militares, mormente aqueles que exercem funções de comando, em quaisquer níveis.

O CEDM instituiu uma nova realidade jurídica-administrativa-disciplinar na Polícia Militar. Como é de se observar, o novo diploma legal representa um instituto evoluído, cujo espírito é valorizar a ética, além da própria disciplina, buscando inserir princípios, de forma a que cada militar tenha conduta moral e profissional irrepreensíveis, seja em relação ao público interno, seja em relação à sociedade. Prova disso é que o CEDM dedicou um Capítulo inteiro para dispor sobre Ética. É importante, aliás, transcrever aqui o contido no caput do artigo 9º, *ipsis litteris*:

“Art. 9º – A honra, o sentimento do dever militar e a correção de atitudes impõem **conduta moral e profissional irrepreensíveis** a todo integrante das IMEs, o qual deve observar os seguintes princípios de ética militar:” (g.n.)

O militar deve, não só no desempenho de suas atividades públicas, como em outras, conduzir-se de modo impecável, evitando-se o cometimento de transgressões, mesmo as consideradas menores, os maus costumes e os maus hábitos que possam influir negativamente na comunidade e na Instituição. Saliente-se, finalmente, que o militar, integrante da Polícia Militar de Minas Gerais, é um cidadão qualificado e dele não se espera comportamento reprovável, mesmo que pequenos, reprovável é reprovável.

Sob esse enfoque, assim aborda Ricardo Balestreri, representante da Anistia Internacional no Brasil: **“O policial emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de porta voz popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. Além disso, porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou para sua devastação. O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por um policial qualificado, é pois, sempre um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade.”**

Corroborando essa assertiva, tem-se que o militar, à luz de paradigmas educacionais mais abrangentes, é um pleno e legítimo educador. Essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes sensatas e corretas. Nesse propósito, pois, o militar deve ser sempre um irradiador de exemplos positivos.

O militar que realmente tiver profundo sentimento de sua responsabilidade deve ser o primeiro a buscar a correção de atitudes em toda e qualquer situação. O julgamento de seu comportamento virá, preliminarmente, de fora, da comunidade, a qual serve e é seu avaliador imediato.

Nesse contexto, à vista dessas considerações, exorto a todos os militares da Corporação, especialmente os Chefes e Comandantes, em quaisquer níveis de gerência, observar e difundir o contido neste Memorando, reiterando a necessidade e a importância de se buscar os aspectos éticos, a correção de atitudes, corrigir e prevenir deslizes e o cometimento de transgressões disciplinares, inclusive aquelas consideradas menores.

**(a) JAIME PIMENTEL DE SOUZA, CORONEL PM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR**